



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Vistas
Ver. Cainelli - 21.10.92*

PROCESSO nº 161/92 de 29 de setembro de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº1.596, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJETO-DE-LEI nº 063/92-Executivo de 28 de setembro de 1992

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Aureliano J.
Secretário-Geral

Lei nº 2.157



H.J.
a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 25/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 28 de setembro de 1992.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
16/92
PROTÓCOLO

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência , para análise e votação dos Senhores Vereadores, os projetos de lei nºs 63 e 64/92, que, respectivamente, "Adita a Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Estado do Rio Grande do Sul"" e "Adita a Lei Municipal nº 1.739, de 17 de abril de 1990, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências"".

A Procuradoria Geral do Município é o único órgão da Prefeitura Municipal que mantém-se com sua estrutura intacta desde a sua criação, em 1980.

Com o passar do anos, o crescimento e desenvolvimento do município, também aumentaram consideravelmente as tarefas deste órgão de assessoramento jurídico, que viu suas atribuições ampliarem-se e, a cada dia, é mais solicitado.

Houve a necessidade da contratação de mais profissionais que vêm seus vencimentos reduzidos ao básico de seu padrão E-6, hoje fixado em Cr\$ 1.584.819,00 (setembro/92), visto que não há a possibilidade de assumirem um cargo de chefia, assessoramento ou direção. J.H.J.

Exmo. Sr.

VER. EUGÉNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



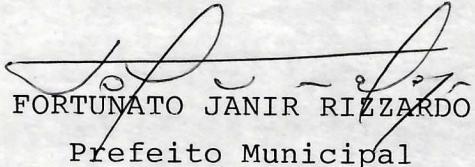
ff.2
A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

As propostas que ora encaminhamos visam racionalizar os serviços no âmbito da Procuradoria Geral, atribuindo ao responsável por cada área específica as suas respectivas funções, visando, sobretudo, a racionalização do trabalho e a eficiência no seu desempenho.

Confiando na criteriosa análise dos Nobres Edis, submetemos a matéria à votação dessa Colenda Câmara Municipal.

Na ocasião reafirmamos protestos de cosideração e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



fl.3
5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>Única (R.U.)</u>	
<i>Por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <u>27/10/92</u>	
Vereador	Presidente
<i>[Handwritten signatures over the stamp]</i>	

ADITA A LEI MUNICIPAL N° 1.596,
DE 13 DE MARÇO DE 1989, QUE
"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMI-
NISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE BENTO GONÇALVES - ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL".

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Artigo 4º da Lei Municipal n° 1.596, de 13 de março de 1989 é acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município comprehende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Assuntos Judiciais
- II - Departamento de Assuntos Trabalhistas
- III - Departamento de Assuntos Imobiliários
- IV - Departamento de Assuntos Legislativos
- V - Divisão de Registros e Arquivo
- VI - Divisão de Recepção e Protocolo"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



Lei nº 1596/89

fl. 68
.../...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Histórico e Cultural;

§ 2º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de Autoridade Integral, os órgãos de Administração Centralizada.

§ 3º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de Coordenação e Controle, os órgãos de Administração Descentralizada.

§ 4º - A competência e composição dos Conselhos Municipais de Educação e do Patrimônio Histórico e Cultural serão definidas em legislação específica.

§ 5º - A composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Urbanismo e de Trânsito serão disciplinados em regulamento próprio, a ser baixado por Decreto do Prefeito.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir até (06) seis programas especiais de trabalho, com objetivos específicos que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias ou órgãos de Administração Descentralizada, obedecendo ao disposto no Capítulo III dessa lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é o Órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e inte

....A/H/



fl. 03
KC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

resses do Município;

- II - A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- III - A redação de projetos de lei, de justificativa de vetos, decretos, regulamentos, contratos, e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - O procedimento da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- V - O assessoramento ao Prefeito nos atos executivos, relativos à desapropriação, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura.
- VI - A orientação jurídica nos inquéritos administrativos;
- VII - A organização e atualização de coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual, de interesse do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão central da Prefeitura que tem por competência:

- I - Preparar expedientes a serem submetidos ao Prefeito;
- II - Organizar o serviço de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais;
- III - Encaminhar à Câmara Municipal todos os projetos de lei do Poder Executivo, bem como os contratos e outros atos;
- IV - Receber as leis já aprovadas pela Câmara Municipal, procedendo o respectivo registro e o controle dos prazos facultados pela lei para sanção ou voto;

.....



ff.6
11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 135/92
Processo Nº 161/92

O Sr. Presidente, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que adita a Lei Municipal 1.596 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Pelo projeto, pretende o Executivo - criar estrutura na Procuradoria, visando atribuir responsabilidade aos procuradores, em cada área específica.

Nada a operar do ponto de vista jurídico, mesmo porque, referida estrutura é necessária.

s.m.j. é o parecer

B. Gonçalves, 13 de outubro de 1992

[Handwritten signature]
Bel. CARLOS PERIZZULO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Constituição*
e *Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
29/09/92



FLS N.º *7*
8

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 161/92

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº. 1.596, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-Estado do Rio Grande do Sul.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei Nº 63/92, de origem Executiva, que "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1596, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", considerando seus aspectos de ordem constitucional e sua técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

mauro a. villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - membro

olavo c f chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA membro



Prazo até

31.10.92

FLS N.º 8

47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 161/92

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1596
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINIS-
TRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES/RS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI - PEDIDO DE VISTAS

Parecer

Vereador

O Vereador abaixo subscrito, tendo soli-
citado vista do processo nº 161/92 que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1596
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES/RS, procedeu um maior estudo no sentido de aperfei-
çoá-lo. No entanto, verificou que o mesmo tem vinculação com o pro-
cesso de nº 162/92 que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1739, DE 17 DE ABRIL
DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, já aprovado e que versa sobre a mesma matéria, razão
porque não há possibilidade de alterações. Por isso, é de parecer
que o projeto seja aprovado, para evitar que haja conflito entre as
matérias referidas.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês
de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Vice-Líder da Bancada do PDS